



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 6835, DE 07 DE JULHO DE 2017.**

Dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo de Veículos Automotores em Logradouros Públicos e Área de Domínio Público do Município de Duque de Caxias e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, no uso de suas competências atribuídas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 51, IV,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as inovações tecnológicas, que promovem aos usuários comodidade e eficiência, além de propiciar segurança Jurídica na execução do serviço,

**DECRETA:**

Art.1º Este Decreto dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo de Veículos Automotores em Logradouros Públicos e Áreas de Domínio Público do Município de Duque de Caxias, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, a quem compete à administração, fiscalização e controle daquele.

Art.2º O resultado líquido apurado mensalmente na exploração dos estacionamentos, instituídos pela Lei 1.078, de 27 de setembro de 1991, com nova redação dada pelas Leis nºs 1.679, de 27 de dezembro de 2002 e 2.239, de 03 de abril de 2009, será destinado integralmente ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º A arrecadação dos recursos derivados do Sistema de Estacionamento Rotativo dar-se-á através da cobrança de tarifa, a ser paga pelos usuários do serviço.

Art. 4º O preço da tarifa a ser cobrada dos usuários do sistema de Estacionamento Rotativo, para cada período de até 30 (trinta) minutos, será de R\$ 1,00 (um real) para automóveis e utilitários leves, e de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para motocicletas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As tarifas poderão ser cobradas dos usuários através de talões padronizados ou pelo sistema eletrônico de medição de tempo e uso por meio de aplicativo eletrônico.

Art. 5º O estacionamento na área de estacionamento rotativo obedecerá aos seguintes horários:

I - de segunda à sexta-feira, das 08h às 18h; e

II - aos sábados, das 08h às 14h.

Art.6º A confecção dos talões padronizados e o fornecimento do aplicativo eletrônico serão de responsabilidade da pessoa jurídica cuja outorga do serviço público de exploração do Sistema de Estacionamento de veículos automotores em logradouros públicos for concedido, mediante prévio processo licitatório.

§ 1º Os talões padronizados deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos do Município de Duque de Caxias, a quem caberá fazer o controle deles.

§ 2º Os talões padronizados serão identificados por número e série, e deverá constar o valor da tarifa vigente.

§ 3º O Departamento de Trânsito de Duque de Caixas definirá os logradouros e as áreas de domínio público onde funcionará o Sistema de Estacionamento Rotativo, bem como demarcará as vagas.

Art.7º Os talões padronizados, uma vez impressos e aprovados pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos do Município de Duque de Caxias, poderão ser adquiridos pelos usuários em rede credenciada ou por operadores de apoio da pessoa jurídica exploradora do serviço público do Sistema de Estacionamento Rotativo em logradouros públicos.

Art.8º O credenciamento de interessados na venda de talões de estacionamento, referidos no artigo anterior, será de responsabilidade da pessoa jurídica exploradora do serviço público do Sistema de Estacionamento Rotativo em logradouros públicos.

Art.9º Não será admitida a cobrança, pela rede credenciada, de qualquer acréscimo no preço de venda dos talões destinados ao Sistema de Estacionamento Rotativo, tendo, sempre, o valor de face estampado no mencionado documento.

Art.10. O usuário de Sistema de Estacionamento Rotativo será o único responsável pelo correto preenchimento do talão, que será afixado no interior do veículo sobre o painel dianteiro, em local visível o suficiente para permitir a sua verificação e controle pela fiscalização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

Art.11. A não exibição do talão padronizado de estacionamento, ou o vencimento do tempo de validade do talão padronizado ou o término dos créditos eletrônicos do aplicativo, sem a apresentação de novo talão padronizado ou aquisição de novos créditos eletrônicos, poderá acarretar a aplicação de multa prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

Art.12. A fiscalização da utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo pelos usuários será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, através de pessoal próprio, com o auxílio da Secretaria Municipal de Políticas de Segurança, Infraestrutura Urbana e Gestões Tecnológicas, que fornecerá o apoio necessário através da Guarda Municipal, à qual competirá a aplicação de eventuais multas.

Art.13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 07 de julho de 2017.

  
**WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal